



PARECER JURÍDICO

Consulente: **Câmara Municipal de Itaberaba**

Projeto de Lei do Legislativo 21/2019

Projeto de Lei. Iniciativa do Legislativo.
Regulamentação. Exercício da Atividade de
Psicopedagogia. Inconstitucionalidade.

Cuida o parecer de análise de projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia no âmbito do município de Itaberaba”.

Aduz a justificativa que, “Assim sendo dada a importância do trabalho desse profissional, necessário se faz a regulamentação do exercício dessa atividade em nosso município e a criação do cargo para Psicopedagogo, com oferta de vagas em concurso público municipal, tema que é reivindicado há anos por diversos psicopedagogos que atuam em Itaberaba.”.

O consulente pretende análise dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, além dos aspectos formais do referido projeto de lei.

Delimitada a matéria, passamos a emitir **opinião**.

Inicialmente, é importante registrarmos que o presente parecer se atém apenas à análise da constitucionalidade (material e formal) e legalidade do projeto de lei em comento, sem qualquer juízo de valor sobre o mérito do mesmo.

Assim, apenas os vereadores possuem legitimidade para a valoração do mérito (juízo político) do projeto de lei.

O objetivo básico do projeto de lei é regulamentar o exercício da atividade de Psicopedagogia no âmbito do município.



Inicialmente, vale ressaltar que a atividade do psicopedagogo ainda não foi regulamentada a nível federal.

A psicopedagogia é reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação, mas como um curso de pós-graduação, ou seja, especialização.

Acontece que compete à União legislar sobre condições para o exercício de profissões.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

Desta forma, o projeto de lei viola a Constituição Federal, usurpando competência legislativa própria da União.

Vale ressaltar que não existe lei complementar autorizando Estados, ou, municípios a legislar sobre aspectos específicos relacionados à Psicopedagogia.

Assim, ocorre uma invasão de competência legislativa, de forma que o projeto de lei incorre em vício de inconstitucionalidade por vício da iniciativa.

DE TUDO QUE EXPOSTO, nos termos fundamentados e com as considerações e observações postas, temos que o projeto de lei apresenta-se **formal e materialmente inconstitucional**.

É o parecer, *sub censura*.

Itaberaba, 30 de setembro de 2019.

João Simões de Pinho Júnior
OAB.BA 32.503



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 21
DE
12 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia no âmbito do município de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - É livre, em todo o território do município de Itaberaba, o exercício da atividade de Psicopedagogia, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Poderão exercer a atividade de Psicopedagogia:

- I - os profissionais portadores de diploma em curso de graduação e pós graduação em Psicopedagogia expedido por instituições devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação pertinente;
- II - os profissionais portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia ou Licenciatura que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 horas e carga horária de 80% na especialidade.

Art. 3º - O psicopedagogo deve, com autoridades competentes, refletir e elaborar a organização, a implantação e a execução de projetos de Educação e Saúde no que concerne às questões psicopedagógicas.

Art. 4º - São atividades e atribuições da Psicopedagogia sem prejuízo do exercício das atividades e atribuições pelos profissionais da educação habilitados:

- I - intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas e dificuldades de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou privado ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei;
- II - realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios da Psicopedagogia;
- III - utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;



IV – Ocupação legal, no cargo de Orientador Educacional, desde que tenha licenciatura em Pedagogia, com pós graduação Psicopedagogia;

V – articulação com outras instituições e serviços para promover o atendimento ao indivíduo em comum;

VI - consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;

VII - apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados em diferentes espaços institucionais;

VIII - supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia;

IX- orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia;

X – gestão de serviços de Psicopedagogia em estabelecimentos públicos ou privados;

XI - projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas, bem como, divulgação de conhecimento científico e tecnológico relativos a aprendizagem humana;

Art. 5º - Cabe ao profissional de psicopedagogia conduzir sua ação em conformidade com o Código de Ética da Associação Brasileira de Psicopedagogia;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No final da década de 70 a Psicopedagogia, chega ao Brasil e sucessivamente, foi se estruturando a nível de formação, regulamentada pelo MEC em cursos de pós-graduação e especialização, com carga horária mínima de 360 horas, sendo que a maioria dos cursos são oferecidos com 600 horas. A Psicopedagogia também vem notoriamente ganhando espaço profissional devido à crescente demanda da sua intervenção e importância nos processos de aprendizagem humana.

A Psicopedagogia é campo de atuação de caráter clínico e institucional que lida diretamente com o processo de aprendizagem e suas complexidades, seus padrões normais e patológicos, considerando a influência do meio, da família, da escola e sociedade no seu desenvolvimento, utilizando procedimentos de avaliação e intervenção próprios da Psicopedagogia.



Desde de 2002, a Psicopedagogia está cadastrada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) com o número 2394-25 e desde 2010, vem tramitando entre a câmara de deputados e o senado federal o seu reconhecimento profissional.

Como ciência que estuda a aprendizagem e os comportamentos humanos, a psicopedagogia busca conhecimento na pedagogia, psicologia, psicanálise, neurociência, psicomotricidade, entre outras áreas, o conhecimento necessário para compreender como ocorre o processo de aprendizagem e não aprendizagem nos indivíduos.

Entre as principais competências que a psicopedagogia trabalha, estão a autoestima e o resgate na criança ou no indivíduo na forma específica de aprender. Em algumas pessoas, a dificuldade cognitiva, apresentada resume-se na falta de estimulação e organização dos processos de aprendizagem. Em outras envolve fatores emocionais, transtornos neurológicos funcionais, dificuldades associadas a outras patologias e, a partir do resultado da avaliação o psicopedagogo define as competências a serem trabalhadas.

No município de Itaberaba, muitos psicopedagogos já vêm atuando a nível privado ou em desvio de função na rede municipal de educação para atender as demandas existentes e encaminhadas para o Centro de Apoio Pedagógico em Educação Especial (CEAPE).

O Estatuto dos servidores do Magistério Público Municipal de Itaberaba, cita em seu Art.14, V que para a ocupação do cargo de Orientador Educacional, este profissional necessita de especialização na área ou em Psicopedagogia, mas, apesar da demanda eminente, essa função não é ocupada nas escolas municipais e nunca ocorreu concurso público para o cargo.

Assim sendo dada a importância do trabalho desse profissional, necessário se faz a regulamentação do exercício dessa atividade em nosso município e a criação do cargo para Psicopedagogo, com oferta de vagas



em concurso público municipal, tema que é reivindicado há anos por diversos psicopedagogos que atuam em Itaberaba.

Por entender da importância deste Projeto de Lei e pelo seu alcance social, solicitamos aos nossos ilustres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2019.

Vereador AMAURI DA SILVA MENEZES
“Professor Amauri”